



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer ____/2026

PROCESSO: 3356/2026
INTERESSADO: Câmara Municipal
ASSUNTO: requerimento de análise jurídica –
Projeto de Resolução 01/2026.

PARECER JURÍDICO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara:

1. Vem os autos a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico acerca do conteúdo do Projeto de Resolução 01/2026, da autoria da Mesa Diretora.
2. Relatado.
3. A proposição serve, tão somente, para alterar dispositivos da Resolução 01/2024 (Plano de Empregos Públicos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal).
4. Os dispositivos a serem alterados são o art. 16, inc. I e art. 19, inc. I, da referida resolução, que estabelecem uma condição para que servidores efetivos da Câmara Municipal possam participar do processo da avaliação de desempenho, o interstício de 3 (três) anos de serviço ininterrupto na Câmara Municipal.
5. O objetivo dessa regra é permitir que somente servidores que já passaram pelo referido prazo e que foram bem avaliados, participem do processo seletivo que visa progressão na carreira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

6. A exigência não é nova e já constava na redação original da Resolução 01/2024, que a previa com o uso da expressão “não estar em estágio probatório”.

7. Contudo, no ano passado, a referida expressão foi retirada pela Resolução 01/2025, que foi originada pelo Projeto de Resolução 01/2025, cuja exposição de motivos é abaixo reproduzida:



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução pretende excluir a menção ao estágio probatório da Resolução nº 01/2024 que do Plano de Empregos Públicos, Carreiras e Salários dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

A necessidade de alteração surge após duas recentes decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo que declararam inconstitucionais as normas municipais que disponha sobre estágio probatório. Tais decisões foram tomadas em relação à lei de empregos públicos e carreiras da Prefeitura e do DAE de Santa Bárbara d'Oeste (ADI nº 3013219-92.2024.8.26.0000 e ADI nº 2153952-91.2025.8.26.0000).

Tendo em vista que o Ministério Público do Estado de São Paulo encaminhou questionamento a respeito da Resolução nº 01 de 2024 (Processo SIS digital nº 2613.0000521/2025), a Câmara Municipal já pode se adiantar e modificar a Resolução antes de um julgamento de inconstitucionalidade da norma.

8. Como se vê, a Câmara Municipal retirou a mencionada expressão “estágio probatório” da resolução, baseada na hipótese de o MPSP questionar tal expressão, como fez anteriormente em processo judicial contra leis da Prefeitura Municipal e do DAE SBO.

9. A razão de tais ações diretas de inconstitucionalidade é a tese institucional do MPSP, acolhida no TJSP, no sentido de que a expressão “estágio probatório” deve ser adotada somente quando houver o regime estatutário, com cargos públicos, o que não é caso, até o momento, do Município de Santa Bárbara d'Oeste, que adotou o regime jurídico celetista, onde a expressão “estágio probatório” seria inadequada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

10. Todavia, ao se retirar a aludida expressão, a Câmara Municipal não se atentou para a repercussão no processo de avaliação de desempenho, necessário para a progressão na carreira dos servidores.

11. A proposição atual, assim, procura restabelecer a condição de o servidor ter, no mínimo, 3 (três) anos de serviço ininterrupto na Câmara Municipal, por entender que esse tempo mínimo, com avaliações positivas, é necessário para se aferir todos os aspectos da vida funcional e, a partir daí, se possibilitar a participação no processo de avaliação de desempenho.

12. A previsão do interstício mínimo é discricionária e não se confunde com estágio probatório, sendo somente uma carência mínima, condição de elegibilidade do processo de avaliação de desempenho.

13. Quanto ao art. 3º, da proposição, é desnecessário, pois repete o que já consta na Resolução 01/2024.

14. Diante do exposto, orienta-se o encaminhamento do processo à Diretoria Legislativa, para ciência e demais providências.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de abril de 2026

RAUL MIGUEL F. DE OLIVEIRA CONSOLETTI
procurador chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GZ75PWG6T07G1ZfV> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GZ75-PWG6-T07G-1ZfV



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: GZ75-PWG6-T07G-1ZfV